



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2019

Ementa: Altera o Inciso IX do art. 84 e o § 4º do art. 85 da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras - RJ.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e SANCIONA a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IX, do Artigo 84 e o § 4º do art. 85, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. (...)

I -

(...)

IX - Incidência da gratificação adicional por tempo de serviço sobre o valor da remuneração;

Art. - 85 (...)

§ -

(...)

§ - 4º - Será concedido ao Servidor por triênio de ininterrupto exercício no serviço público municipal, um adicional de 7,5% (sete e meio por cento) da sua remuneração , até o limite de 11 (onze) triênios.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019.